



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do Vereador Zeca Bittencourt, que “dispõe sobre o reconhecimento da Festa de São João da Catedral São João Batista de Rio do Sul como Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Natureza Imaterial do Município de Rio do Sul”.

O objetivo da proposição é reconhecer oficialmente a Festa de São João — tradicional celebração religiosa e popular, realizada anualmente em honra a São João Batista — como um bem de natureza imaterial integrante do patrimônio histórico e cultural do município.

A proposta visa salvaguardar e valorizar o evento, assegurando sua preservação e continuidade, e autoriza o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, a adotar medidas de registro, documentação, fomento e promoção cultural, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.551/2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

O Parecer Jurídico nº 177/2025, da Procuradoria Legislativa, concluiu pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando que o projeto não apresenta vício de iniciativa nem interfere na competência administrativa do Poder Executivo, por se tratar de ato declaratório de caráter provisório, que reconhece o valor cultural e religioso da festa, sem criar obrigações administrativas ou financeiras diretas.

A proteção do patrimônio cultural, material e imaterial, constitui competência comum dos entes federativos, conforme o art. 23, III, e art. 216 da Constituição Federal, cabendo também aos municípios promover a preservação de bens de valor histórico, artístico e cultural (art. 30, IX, da CF).

O projeto observa, portanto, a competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local e respeita os princípios da separação dos poderes, legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Ressalta-se que a proposição tem natureza declaratória e simbólica, com finalidade de reconhecimento e estímulo à preservação de um bem cultural que

Moção / 2025 – Folhas 1 de 2

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

compõe a identidade rio-sulense há mais de um século, não configurando ingerência administrativa.

Dessa forma, a matéria encontra-se plenamente revestida de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, devendo prosseguir para deliberação em plenário.

Assim, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 110/2025**, por atender ao interesse público e ao dever constitucional de proteção do patrimônio histórico e cultural do Município de Rio do Sul.

Solicito aos nobres pares que adotem o mesmo posicionamento favorável.

Rio do Sul, 21 de outubro de 2025.

RICARDO PINHEIRO

Relator

Vereador – Câmara Municipal de Rio do Sul

[assinado digitalmente]